



Comissão de Cultura e Comunicação

Relatório Final

Petição n.º 95/XIV/1.ª

1ª Peticionante: Plataforma de Escolas de Dança de Portugal

N.º de assinaturas: 6017

Relator: Deputado Paulo

Rios de Oliveira (PSD)

Assunto: Abertura das Escolas de Dança – apoios e medidas



Comissão de Cultura e Comunicação

Índice

I – Nota Prévia

II – Objeto da Petição

III - Análise da Petição

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

a) Pedidos de informação

b) Audição dos peticionários

V – Opinião do Relator

VI – Conclusões



Comissão de Cultura e Comunicação

I – Nota Prévia

A Petição n.º 95/XIV/1.ª, cuja 1ª peticionante é a Plataforma de Escolas de Dança de Portugal, com 6017 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República a 04 de junho 2020, tendo baixado à Comissão de Cultura e Comunicação enquanto comissão competente na matéria.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a no dia 23 de junho, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a petição foi definitivamente admitida e posteriormente nomeado como relator o Deputado ora signatário para a elaboração do presente relatório.

A audição dos peticionários, obrigatória nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP), realizou-se no dia 01 de julho, tendo sido especificados os motivos da apresentação da presente petição.

Paralelamente, relativamente ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia por parte Ministério da Cultura.

II – Objecto da Petição

As escolas de dança uniram-se em defesa do ensino da dança em Portugal e em prol de regras e apoios justos e sem discriminações para o sector. Nesse sentido, os subscritores da presente petição solicitam que *“as orientações da DGS sejam adaptadas à realidade do ensino de dança e sejam promovidos apoios para o setor.”*

Referem que *“o setor das escolas de dança envolve aproximadamente 500 escolas de dança, 70000 alunos e 5000 profissionais”*, com um público diversificado, dos 2 aos 90 anos, asseguram que *“as escolas de dança sempre colocaram a saúde dos alunos em primeiro lugar.”*



Comissão de Cultura e Comunicação

Argumentam que *“foram das primeiras instituições a implementar medidas de prevenção e contenção e foram dos primeiros espaços a encerrar (a maioria encerrou a 13 de março).*

Após 2 meses e meio encerradas, as escolas de dança tiveram autorização para abrir a partir de 1 de junho. Contudo, a Plataforma de Escolas de Dança de Portugal considera inaceitável o facto de as Escolas de Dança não terem sido ouvidas nem tidas em consideração na elaboração das recomendações para o sector – *“Fomos englobados nas atividades desportivas como se uma aula de grupo de um ginásio fosse igual a uma aula de grupo de dança.”*

Segundo os peticionários *“o ensino de Dança tem várias especificidades e merece orientações específicas e adaptadas à realidade.”*

Por último, os peticionários solicitam os seguintes apoios para as Escolas de Dança:

- Reforço do Programa Adaptar - abertura de nova ronda de candidaturas tornando-a acessível a todo o tipo de associações sem fins lucrativos, empresas e empresários em nome individual, sem a obrigação de contabilidade organizada e incluindo quem está isento de IVA e IRC;
- Criação de linhas de apoio para Escolas de Dança por parte das autarquias;
- Criação de linhas de apoio para pagamento de rendas de espaços comerciais por parte do Governo;
- Isenção das taxas de ocupação de espaço, especial de ruído, direitos de autor e direitos conexos até 30 de setembro.

III – Análise da Petição

De acordo com a nota de admissibilidade o objeto da petição em análise *“está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da*



Comissão de Cultura e Comunicação

Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.”

Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se localizou nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre esta matéria.

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

a) Pedidos de informação

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 e 5 do artigo 20.º e do artigo 23.º, ambos da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão solicitou ao Ministério da Cultura pronuncia sobre a petição.

Contudo, até ao momento da realização do presente relatório o Ministério da Cultura ainda não se pronunciou sobre a petição em análise.

b) Audição dos peticionários

No dia 01 de julho de 2020, teve lugar a audição dos peticionários.

Na ata da audição, elaborada pelos serviços da Comissão, consta:

“Dando início à audição, a Senhora Presidente da Comissão de Cultura e Comunicação, Deputada Ana Paula Vitorino, deu as boas-vindas aos signatários da petição n.º 95/XIV/1.º - Abertura das Escolas de Dança – apoios e medidas -, explicou a metodologia dos trabalhos e a grelha de tempos a utilizar, dando de seguida a palavra aos representantes dos peticionários para fazerem a intervenção inicial.

Após a intervenção inicial dos representantes dos peticionários, usaram da palavra os Senhores Deputados Carla Miranda (PS), Paulo Rios de Oliveira (PSD) e Ana Mesquita (PCP). Os peticionários responderam no final às questões colocadas pelos Senhores Deputados.



Comissão de Cultura e Comunicação

Não se registando intervenções adicionais, a Senhora Presidente deu por concluída a audição, agradecendo aos subscritores da petição os esclarecimentos prestados.”

A gravação áudio da audição pode ser consultada [página da Comissão](#) na *internet*.

V – Opinião do Relator

Considera o ora signatário não dever, no presente relatório, emitir qualquer juízo de valor sobre a pretensão formulada pelos peticionários, deixando essa faculdade ao critério individual de cada deputado.

VI - Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Cultura e Comunicação emite o seguinte parecer:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP);
2. **Atendendo ao número de subscritores a Petição será apreciada em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LDP);**
3. Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 95/XIV/1.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP, ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes;

Comissão de Cultura e Comunicação

-
4. Deve ser dado conhecimento aos petiçãoários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.

Palácio de São Bento, 26 novembro 2020

O Deputado Autor do Parecer



(Paulo Rios de Oliveira)

A Presidente da Comissão



(Ana Paula Vitorino)